

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Altera a redação do Inciso II e revoga os incisos IV e V do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.887 de 02 de fevereiro de 2022, "Institui o Programa Municipal de Fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Ipê/RS e dá outras providências."

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.887 de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – Possuir renda máxima familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

(...)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.887 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 15/2024 que “Altera a redação do Inciso II e revoga os incisos IV e V do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.887 de 02 de fevereiro de 2022, "Institui o Programa Municipal de Fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Ipê/RS e dá outras providências."

O presente projeto de Lei tem por objetivo conforme exposto no ofício em anexo nº 46/2024 da Secretaria Municipal da Saúde, alteração proposta tem por objetivo dar continuidade ao benefício concedido os munícipes de Ipê pelo programa municipal de fornecimento de fraldas descartáveis. A manutenção deste programa é crucial, pois a falta de alteração na legislação resultará na exclusão de muitos usuários que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo programa atualmente vigente.

Em anexo segue também Ofício 031/2024 da Coordenadora do CRAS que reforça a necessidade da alteração da presente lei.

Assim nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 08 de abril de 2024.

JOSÉ MARIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS